



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.061038/2016-69**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Resolução sobre os procedimentos para embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo, despacho de munições e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis (SEI nº 0755024). A proposta tem como objetivo a revisão da Instrução de Aviação Civil - IAC nº 107-1005, aprovada pelo extinto Departamento de Aviação Civil - DAC por meio da Portaria nº 244/DGAC/R, de 14/06/2005 (SEI nº 0524703, págs, 237 a 259).

1.2. Em 23/02/2011, o processo teve início na Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA para atender previsão contida no Art. 309 do Decreto nº 7.168/2010 - que aprovou o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC, segundo o qual cabe à ANAC a atualização das normas relacionadas ao Programa. Assim, foi formulada minuta inicial de Resolução, decorrente de tratativas técnicas com o Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER da Polícia Federal - PF (Processo nº 60800.034535/2011-51, Despacho nº 89/2011/GTSG/GFSI/SIA, SEI nº 0524703, págs. 04 a 66).

1.3. A SIA também encaminhou questionamentos à Procuradoria Federal junto à ANAC - PF-ANAC referentes aos seguintes pontos: a) vigência da IAC nº 107-1005 no que se refere ao porte de arma por prerrogativa de função; b) dúvida sobre a natureza exaustiva ou exemplificativa da lista de cargos elencados pela IAC; e c) possibilidade de eventual limitação ao porte de arma de policiais civis e forças auxiliares, fora da unidade federativa de exercício, por interpretação ao disposto pelo art. 33, § 2º, do Decreto nº 5.123/2004. Em 24/02/2011, a PF-ANAC se manifestou, em síntese, na confirmação da vigência da IAC 107-1005; que a lista de servidores prevista pela norma é exaustiva; e que a questão sobre a aplicabilidade do art. 33, § 2º, do Decreto nº 5.123/2004 se entremostra irrelevante para o caso em análise (Parecer n.º 123/2011/PGF/PF/ANAC, SEI nº 0524703, págs. 78 a 87).

1.4. Em diligências internas supervenientes, verificadas ao longo do ano de 2011, as discussões centraram-se nos seguintes aspectos (SEI nº 0524703, págs. 88 a 305):

a) competência para edição do ato, com possibilidade, inclusive, de considerar autoridades signatárias os dois órgãos envolvidos, em razão da aparente concomitância das competências previstas à ANAC e à PF, além do disposto pelo PNAVSEC;

b) limitação do rol de agentes autorizados para o embarque armado, considerada a excepcional necessidade do porte de arma durante o voo e não a área de atuação do agente público, atendendo ao Anexo 17 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

1.5. Nesse sentido, em 24/05/2012, a minuta de Resolução foi encaminhada para análise e manifestação da PF, em razão da previsão específica encontrada no PNAVSEC, que atribui à Polícia Federal a competência para a autorização do despacho de arma de fogo e o embarque de passageiro armado (Ofício nº 1246/2012/SIA/ANAC, SEI nº 0524703, págs. 306 a 323). Após respostas preliminares, o órgão solicitou à ANAC a suspensão do processo administrativo para a realização de análises técnicas internas pelo prazo de 06 (seis) meses (Ofício nº 028/2014-CGPI/DIREX/DPF, SEI nº 0524703, págs. 334 a 367).

1.6. Posteriormente, a Polícia Federal encaminhou à ANAC minuta de Instrução Normativa para estabelecimento dos procedimentos para o embarque de passageiro armado e para o despacho de arma de fogo e munições (Ofício nº 34/2016-DIREX/PF, SEI nº 0037556, Processo nº 00058.061038/2016-69). Após análises técnicas e troca de expedientes, durante o segundo semestre de 2016, foi realizada reunião presencial conjunta na ANAC, no dia 14/03/2017, com o objetivo de alinhamento de entendimentos (SEI nº 0627524). Como resultado da reunião, em 28/03/2017, a ANAC encaminhou à PF os posicionamentos técnicos consolidados, para ratificação, que foi obtida em 11/04/2017 (Ofício nº 22(SEI)/2017/DIR-P-ANAC, SEI nº 0551867; Despacho GTCQ, SEI nº 0519600; e Ofício nº 86/2017-SEAPRO/GAB/PF, SEI nº 0653068).

1.7. Seguindo os trâmites processuais, em 27/04/2017, a SIA realizou novo questionamento à PF-ANAC, solicitando posicionamento jurídico em relação aos seguintes aspectos (Nota Técnica nº 7(SEI)/2017/GTCQ/GSAC/SIA, SEI nº 0627083 e Despacho SIA, SEI nº 0629219):

- a) possibilidade de tratativa comum entre os órgãos sobre o texto da minuta de Resolução, porém mantendo à ANAC a assinatura do ato normativo;
- b) considerando os argumentos da Polícia Federal quanto à diferenciação do procedimento de embarque de policiais federais armados, e face aos posicionamentos jurídicos anteriores, a Procuradoria vislumbra impedimentos legais à isenção aos policiais federais para embarque armado fora das hipóteses de escolta de autoridades, testemunhas e custodiados ou de operações de vigilância; e
- c) viabilidade de estabelecer sanções a passageiros em função de infrações aos requisitos normativos.

1.8. A Procuradoria Federal posicionou-se em 05/06/2017 (Parecer nº 00090/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, SEI nº 0742194). Quanto ao primeiro ponto, embora mantida a recomendação de assinatura de ato conjunto entre ANAC e Polícia Federal, a Procuradoria apontou não haver vedação aos órgãos, em acordo, editarem de forma coordenada dois atos normativos diversos e complementares.

1.9. No segundo questionamento, a Procuradoria reafirmou a necessidade de avaliar as situações excepcionais que justificam o porte de arma de fogo a bordo de aeronaves, em função do interesse da ordem pública, avaliando os aspectos relativos à necessidade, à segurança de voo e à segurança da aviação civil.

1.10. Por fim, a Procuradoria advertiu que as penalidades administrativas advindas do eventual descumprimento da regulamentação então proposta devem possuir fundamento previsto em lei.

1.11. Paralelamente, em prosseguimento, as áreas técnicas da ANAC e da Polícia Federal mantiveram troca de correspondências eletrônicas (SEI nº 0744962 e SEI 0744978). A seguir, são descritas as soluções propostas aos problemas técnicos observados, conforme apresentados pela Gerência de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - GSAC e pela Gerência de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas - GNAD, ambas da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (Nota Técnica N° 9(SEI)/2017/GTCQ/GSAC/SIA, SEI nº 0742854).

1.11.1. O ato normativo proposto dispõe sobre as regras gerais para embarque de passageiro armado, despacho de armas de fogo e transporte aéreo de passageiros sob custódia, enquanto futura regulamentação a ser editada pela Polícia Federal haverá de detalhar a forma de aplicação das regras, meios e procedimentos aceitos para autorização de embarque de passageiro armado e despacho de arma de fogo, bem assim sobre os critérios de dimensionamento de equipes para transporte de passageiros sob custódia.

1.11.2. A uniformização dos entendimentos entre os órgãos em relação às prerrogativas de transporte de armas a bordo e a disseminação das regras e procedimentos aplicáveis, foi consolidada no Art. 3º da minuta, ao prever a restrição do embarque armado ao passageiro servidor governamental da ativa, com porte de arma por razões de ofício, desde que se comprove a necessidade do porte nas hipóteses de: escolta de autoridade ou testemunha, condução de operação de vigilância, e escolta de passageiro custodiado. A necessidade será atestada mediante a apresentação de documento específico da instituição a qual o agente público se vincula e haverá de ser avaliado pela Polícia Federal.

1.11.3. Nesse aspecto, a área técnica se baseou em parte na regulamentação americana (*Code of Federal Regulations, Title 49 - Transportation, Section 1544.219*) e no regulamento canadense (*Canadian Aviation Regulations, Part 8 - Aircraft Security, 531 - Authorizations for peace officers*), bem assim em contribuições recebidas ao longo de reuniões realizadas com diversas associações e órgãos públicos, incluindo encontros com a Associação de Servidores da ABIN - ASBIN, a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP, as Polícias Legislativas da Câmara e do Senado Federal, o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, a Associação dos Magistrados do Brasil - AMB e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP.

1.11.4. Em relação ao Art. 10 da proposta, muito embora a ANAC considere que o procedimento de autorização por meio de formulário possa significar obstáculo à desejável racionalização dos procedimentos, a Polícia Federal destacou que tem buscado desenvolver soluções tecnológicas capazes de tornar o procedimento baseado no uso de formulários mais ágil e seguro. Adicionalmente, nos casos de eventual ausência dos órgãos de segurança pública no sítio aeroportuário, o operador aéreo, após autorização da PF, poderá realizar o procedimento de autorização de embarque, restrito às missões de escolta de passageiro sob custódia. Com isso, a minuta pretende uniformizar o nível de segurança das operações nos aeródromos brasileiros, cuja otimização poderá ser incrementada com a instalação de órgãos de segurança pública nos aeródromos.

1.11.5. Em relação à necessidade de impedir a ocorrência de disparos acidentais durante o transporte de armas despachadas, foi editado requisito para que as armas sejam obrigatoriamente desmuniçadas, descarregadas e transportadas em embalagens adequadas, sob a responsabilidade do operador aéreo. No caso do extravio do armamento durante o transporte, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Polícia Federal.

1.11.6. Por fim, como forma de mitigar problemas relacionados às ocorrências envolvendo condutas inadequadas de passageiros armados, a proposta faz alusão às chamadas "condutas esperadas", e inseriu sanções para o caso de descumprimento das obrigações, prevendo os valores das penalidades, com base no critério de criticidade de cada obrigação, ou seja, no risco potencial gerado pelo descumprimento.

1.12. Observadas as análises da área técnica e julgados adequados e suficientes os esclarecimentos apresentados, a proposta de Resolução que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis foi remetida à Diretoria Colegiada, pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, em 14/06/2017, para deliberação sobre a realização de Audiência Pública (Despacho GNAD, SEI nº 0770252; Despacho SIA, SEI nº 0771547).

1.13. Os autos foram recebidos por esta Diretoria em 14/06/2017.

1.14. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 29/06/2017, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0780076** e o código CRC **7CE23A12**.

